



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Teotônio Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro



Telefone

74 3641-3116



Horário

Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às
13:30h.



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DEC RETO Nº.382.2026. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. VANESSA DOURADO DE SALES, GERENTE DE DIVISÃO FOTOGRAFIA DA ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

DECRETO Nº.369.2026. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SRA. MARIA SELMA LOPES SACRAMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO Nº.381.2026. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, VALIDAÇÃO E APROVAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS - PVG

DECRETO. Nº.369.2026. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SRA. MARIA SELMA LOPES SACRAMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO. Nº.382.2026. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. VANESSA DOURADO DE SALES, GERENTE DE DIVISÃO FOTOGRAFIA DA ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

DECRETO. Nº.383.2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. TALLES PIERRE DE AZEVEDO, GERENTE DE DIVISÃO FOTOGRAFIA DA ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA SEMADES Nº 264.2026 - EXPEDIENTE

PORTARIA SEMADES Nº 265.2026 - AA - BAR DO CABECA (1)

PORTARIA SEMADES Nº 266.2026 - DLA - MADERACO TRANSPORTE E LOCAÇÃO

PORTARIA SEMADES Nº 267.2026 - AA - LARISSA ALVES ROCHA

PORTARIA SEMADES Nº 269.2026 - AA - DROGARIA SILVA (1)

PORTARIA SEMADES Nº 270.2026 - DLA - EXPERIMENTE PAPELARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA



SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITOnossa
História
brilha
em você

DECRETO Nº. 382/2026

“Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Vanessa Dourado de Sales**, Gerente de Divisão Fotografia da ASCOM - Assessoria de Comunicação do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a **Sra. Vanessa Dourado de Sales**, do cargo em comissão Gerente de Divisão Fotografia da ASCOM Assessoria de Comunicação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2026

Murilo Franca

Prefeito Municipal



Rua Lafayette Coutinho, s/n – Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

*nossa
História
brilha
em você*

DECRETO N.º. 369/2026

Dispõe sobre a exoneração a pedido da Sra. **Maria Selma Lopes Sacramento**, ocupante do cargo de **Agente Comunitária de Saúde** da Secretaria de Saúde do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a pedido a Sra. **Maria Selma Lopes Sacramento**, do cargo em efetivo de **Agente Comunitária de Saúde**, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2026

Murilo Franca
Prefeito Municipal



Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

*nossa
História
brilha
em você*

DECRETO Nº 381, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO
MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, VALIDAÇÃO
E APROVAÇÃO DA PLANTA DE VALORES
GENÉRICOS – PVG.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVII do art. 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Planta de Valores Genéricos – PVG é o instrumento técnico que estabelece os valores de metro quadrado de terrenos e construções no Município, os quais servem de base de cálculo para o lançamento dos principais impostos municipais, notadamente o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização da Planta de Valores Genéricos – PVG do Município de Irecê, de modo a corrigir eventuais distorções nos valores venais dos imóveis e a adequar a base de cálculo tributária aos preços efetivamente praticados pelo mercado imobiliário local;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, avaliação, validação e aprovação, pelo Município, dos dados técnicos e da metodologia apresentados pela empresa contratada para elaboração da nova Planta de Valores Genéricos, desde a apresentação da metodologia até a entrega do resultado final;

DECRETA:



Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa
História
brilha
em você

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação, Validação e Aprovação da Planta de Valores Genéricos – PVG, com os seguintes objetivos principais:

I – analisar o resultado da nova Planta de Valores Genéricos apresentada ao Município, verificando sua adequação à realidade e ao histórico do Município; e

II – elaborar a proposta de alteração da Lei Complementar – Código Tributário Municipal, decorrente da atualização da Planta de Valores Genéricos, para fins de aprovação dos valores do metro quadrado de terreno e de construção a serem aplicados no lançamento dos impostos municipais.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos previstos no *caput*, compete à Comissão:

I – acompanhar a metodologia utilizada no levantamento e na elaboração da PVG, desde a apresentação inicial até a entrega do resultado final pela empresa contratada;

II – apontar, quando necessário, alterações e correções em relação a possíveis distorções nos valores venais dos imóveis, sejam terrenos e/ou edificações, propostos pela empresa contratada;

III – promover diligências e requisitar documentos, informações e dados necessários à atualização da Planta de Valores Genéricos, a fim de sanar eventuais dúvidas;

Art. 2º A Comissão de que trata este Decreto é composta pelos seguintes membros:

- a) Maria da Conceição Cruz Franca;
- b) Igor Adonias Santana Lima;
- c) Pierre de Luna Araújo;
- d) Murilo Bagano Alves;
- e) João Paulo Mendes Gomes.



Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa
História
brilha
em você

§ 1º Os membros da Comissão elegerão, dentre si, na primeira reunião, o(a) Presidente, a quem competirá organizar as reuniões, atas e pautas das discussões, atuar como porta-voz da Comissão e coordenar os trabalhos de análise e adequação dos valores e regiões propostos pela empresa contratada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 13 de agosto de 2026.



Murilo Franca

Prefeito Municipal



Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa
História
brilha
em você

DECRETO Nº. 369/2026

Dispõe sobre a exoneração a pedido da Sra. **Maria Selma Lopes Sacramento**, ocupante do cargo de **Agente Comunitária de Saúde** da Secretaria de Saúde do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a pedido a Sra. **Maria Selma Lopes Sacramento**, do cargo em efetivo de **Agente Comunitária de Saúde**, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2026

Murilo Franca
Prefeito Municipal



Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITOnossa
História
brilha
em você

DECRETO Nº. 382/2026

“Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Vanessa Dourado de Sales**, Gerente de Divisão Fotografia da ASCOM - Assessoria de Comunicação do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a **Sra. Vanessa Dourado de Sales**, do cargo em comissão Gerente de Divisão Fotografia da ASCOM Assessoria de Comunicação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

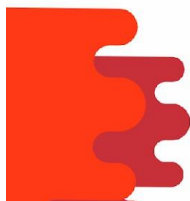
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2026

Murilo Franca

Prefeito Municipal



Rua Lafayette Coutinho, s/n – Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nossa
História
brilha
em você

DECRETO Nº. 383/2026

“Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Talles Pierre de Azevedo**, Gerente de Divisão Fotografia da ASCOM - Assessoria de Comunicação do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Talles Pierre de Azevedo**, do cargo em comissão Gerente de Divisão Fotografia da ASCOM Assessoria de Comunicação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2026

Murilo Franca
Prefeito Municipal



Rua Lafayette Coutinho, s/n – Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

PROCESSO/Número

PORTARIA Nº 264/2026

Dispõe sobre a organização do funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Centro de Proteção Animal e Controle de Zoonoses e do Centro de Acolhimento Animal – CAT, durante a vigência do horário especial estabelecido pelo Município, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IRECÊ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 326/2026, que estabelece horário especial de funcionamento dos órgãos e setores da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ao horário estabelecido pelo referido Decreto;

CONSIDERANDO que as atividades relacionadas à proteção, acolhimento, manejo e assistência aos animais sob responsabilidade do Município possuem características próprias e demandam organização compatível com as necessidades dos serviços;

CONSIDERANDO que os procedimentos cirúrgicos e demais atendimentos veterinários poderão, excepcionalmente, ultrapassar o horário ordinário do expediente administrativo, especialmente em razão do tempo necessário para a conclusão dos procedimentos e recuperação dos animais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que o encerramento do expediente administrativo não comprometa a continuidade dos procedimentos e dos cuidados necessários aos animais em atendimento;

RESOLVE:



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 1 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

*nossa
História
brilha
em você*

Art. 1º Durante a vigência do Decreto Municipal nº 326/2026, o funcionamento administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente observará o regime de **turno único**, no horário estabelecido pelo Município.

Art. 2º O **Centro de Acolhimento Animal – CAT** manterá seu **horário normal de funcionamento**, independentemente do horário especial estabelecido para o expediente administrativo da Secretaria.

Art. 3º As atividades de proteção animal, atendimento veterinário, cirurgias, acolhimento e demais procedimentos realizados no âmbito do Município serão organizadas de acordo com a programação e as necessidades do serviço.

Art. 4º Nos casos em que a realização de procedimentos cirúrgicos ou outras atividades relacionadas ao atendimento e acolhimento animal ultrapassar o horário do turno único estabelecido para o expediente administrativo, **a estrutura administrativa necessária ao acompanhamento e suporte dessas atividades permanecerá disponível até a conclusão dos procedimentos e a garantia das condições adequadas de acolhimento e recuperação dos animais.**

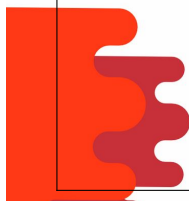
Parágrafo único. A permanência da estrutura administrativa prevista no caput será organizada conforme a necessidade do serviço e mediante orientação da chefia responsável, observadas as normas administrativas e a jornada aplicável aos servidores envolvidos.

Art. 5º O funcionamento do CAT em seu horário normal e a eventual permanência da estrutura administrativa para suporte às atividades de proteção animal não implicam alteração do horário geral de expediente da Secretaria, constituindo medida de organização necessária à continuidade dos serviços específicos.

Art. 6º Compete à Coordenação responsável pelo setor de Proteção Animal organizar, juntamente com a equipe envolvida, o funcionamento das atividades de forma a garantir a adequada execução dos procedimentos e o atendimento aos animais sob responsabilidade do Município.

Art. 7º As atividades administrativas que não estejam diretamente relacionadas à continuidade dos procedimentos, atendimento ou acolhimento animal observarão o horário de turno único estabelecido pelo Decreto Municipal nº 362/2026.

Art. 8º A presente Portaria não altera jornadas, vínculos, remunerações ou regimes jurídicos dos servidores, devendo eventual necessidade de permanência além do horário ordinário observar a legislação municipal e as orientações dos setores competentes da Administração.



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

*nostra
História
brilha
em você*

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 362/2026.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto estiver vigente o Decreto Municipal nº 362/2026.

Irecê – Bahia, 10 de agosto de 2026.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Bem-Estar Animal
Decreto: 43/2025



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 3 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

noSSa
História
brilha
em você

PROCESSO/Número

260710_806242857

PORTARIA N.º 265/2026

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **BAR DO CABECA LTDA**, nome fantasia ****, CNPJ: **55.971.755/0001-25** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem Estar Animal – SEMASBA, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **BAR DO CABECA LTDA**, nome fantasia ****, CNPJ: **55.971.755/0001-25**, com sede na R BARROS REIS, nº 320, ALTO DO MOURA, Irecê- Bahia, CEP: 44.864-008, para a execução da atividade: **56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de nº 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004 Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

*nossa
História
brilha
em você*

- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- IX - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- X - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha, para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XI - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XII - Seguir pormenorizadamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado à SEMASBA. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII - Seguir rigorosamente as recomendações expressas no Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado à SEMASBA. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIV - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n.º 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o **nível sonoro diurno em 65dB** do lado externo e/ou vizinhança bem como **55dB em seu funcionamento Noturno** (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); **OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3.º desta portaria;**
- XV - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004 Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);

- XVI -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentações em anexo que comprove o pleno cumprimento das condicionantes conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 11 de agosto de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Bem-Estar Animal
Decreto: 43/2025



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004 Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

noSSa
História
brilha
em você

PROCESSO/Número

260710_806242857

PORTARIA N.º 266/2026

Dispõe sobre a **DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL a MADERACO TRANSPORTE E LOCACAO LTDA**, nome fantasia ****, CNPJ: **60.162.025/0001-13** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem Estar Animal – SEMASBA, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL a MADERACO TRANSPORTE E LOCACAO LTDA**, nome fantasia ****, CNPJ: **60.162.025/0001-13**, com sede na AV PROFESSOR JORGE RODRIGUES, S/N, ASA SUL, Irecê- Bahia, CEP: 44.874-130, para a execução da atividade: **77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.**

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004 Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- VIII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- IX - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- X - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004 Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 11 de agosto de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Bem-Estar Animal
Decreto: 43/2025



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004 Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

PROCESSO/Número

260630_825838827

PORTARIA N.º 267/2026

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **LARISSA ALVES ROCHA**, nome fantasia **PASTEL DO LUCIANO**, CNPJ: **67.219.560/0001-02** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa De Licença Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **MED TECH LTDA**, nome fantasia **LARISSA ALVES ROCHA**, nome fantasia **PASTEL DO LUCIANO**, CNPJ: **67.219.560/0001-02**, com sede na R RIO CORUMBA, N.º 315, RECANTO DAS ARVORES, IRECÊ – BA. Para execução da atividade: **56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares**, enquadrado pelo Decreto n.º 360/2019 em **COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS**.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I -** Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II -** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III -** Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 1 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

*nostra
História
brilha
em você*

- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Instalar nas dependências do empreendimento equipamentos de combate a incêndio em conformidade a NR – 23. (Prazo: 30 dias – enviar documentação e fotos comprobatória via e-mail);
- VI - Apresentar à SEMADES o Alvará Sanitário (Prazo: 90 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho etc.);
- VIII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- IX - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destinação final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- X - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XI - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XII - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- XIII - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n.º 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3.º desta portaria;
- XIV - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XV - Realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos gerados pelas atividades do empreendimento (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- XVI - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (Prazo: 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 13 de agosto de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Bem-Estar Animal
Decreto: 43/2025



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 3 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

PROCESSO/Número

260714_746588157

PORTARIA Nº 269/2026

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **DROGARIA SILVA LOYOLA LTDA**, nome fantasia **DROGARIA SILVA LOYOLA**, CNPJ: **57.717.469/0001-63** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa De Licença Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **DROGARIA SILVA LOYOLA LTDA**, nome fantasia **DROGARIA SILVA LOYOLA**, CNPJ: **57.717.469/0001-63**, com sede na Av. Caraíbas nº 227-A, Centro, CEP: 44.860-089, IRECÊ – BA. Para execução da atividade: 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 em **SAÚDE** (Consultórios Médicos Ou Odontológicos, **Farmácias**, Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Físico-químicas Ou Radiológicas - Sem Realização De Procedimentos Cirúrgicos).

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 1 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

*nossa
História
brilha
em você*

período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);
- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, implementando a sinalização horizontal (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- V. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VI. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- VII. Manter o Alvará Sanitário atualizado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VIII. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X. Atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS). O PGRS entregue não atende a Lei 12305/2010, em especial a Seção V Art. 21 e nem a Instrução Normativa Municipal. Não há: Estimativa (Acompanhada de metodologia adotada) da quantidade de volume-te gerado, Fluxograma de gestão de resíduos; Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes; Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, e, Cronograma de implantação/desenvolvimento ou ajustes das ações ou planos contidos.



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 2 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

*nossa
História
brilha
em você*

(Prazo:15 dias); instrução normativa:

<https://drive.google.com/drive/folders/1DPVnZquESpr4Jvi1xV1lRf-Kucxf-ak-?usp=sharing>

- XI. Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981 conforme Art. 3 da Resolução CONAMA 358/2005 (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII. Manter sempre fechado local de acondicionamento dos resíduos, bem como com sinalização adequada evitando o acesso indevido ou contaminações cruzadas. As características originais de acondicionamento devem ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra conforme Art. 9 da Resolução CONAMA 358/2005. (**Prazo:** durante a vigência desta autorização);
- XIII. É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente Art. 14 da Resolução CONAMA 358/2005 (**Prazo:** durante a vigência desta autorização);
- XIV. Todo o processo de gerenciamento dos resíduos gerados nessa unidade deverá seguir rigorosamente as especificações contidas nos artigos 15 a 25 Resolução CONAMA 358/2005 de acordo com sua classificação (**Prazo:** durante a vigência desta autorização);
- XV. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 3 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

*nossa
História
brilha
em você*

regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (Prazo: durante a vigência desta autorização);

XVI. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal. (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 13 de agosto de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Bem-Estar Animal
Decreto: 43/2025



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 4 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

PROCESSO/Número

260531_828944212

PORTARIA Nº 270/2026

Dispõe sobre a **DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL** a **EXPERIMENTE PAPELARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, nome fantasia **EXPERIMENTE PAPELARIA**, CNPJ: **48.986.416/0001-57** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem Estar Animal – SEMASBA, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL** a **EXPERIMENTE PAPELARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, nome fantasia **EXPERIMENTE PAPELARIA**, CNPJ: **48.986.416/0001-57**, com sede na R FEBRONIO BARRETO, Nº 72, CENTRO, IRECÊ – BAHIA, CEP: 44.860-035, para a execução da atividade: **47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria**.

Art. 2º - Esta **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, não autoriza a execução das seguintes atividades (CNAEs):

- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvore, CEP: 44.873-004 Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

*nostra
História
brilha
em você*

período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destinação final adequada, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- VIII. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- IX. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- X. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004 Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 14 de agosto de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Bem-Estar Animal
Decreto: 43/2025



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE - Ed 2909.pdf
Ano/Edição: ANO XV - Nº 2909

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 14/08/2026 22:32:02 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

36DE-CFDF-F9AB-BA02-192C

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

1456f2cae801eb3d5c53776d745db89eac950a44b0d2b00f0f75bddec4ac61a8

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

